

LEI Nº 2.477, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

(Autoria do Projeto: Deputados Silvio Linhares e Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado número de vagas específico à pessoa idosa nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

§ 1º A definição e identificação das vagas a que se refere o *caput* observará, no que couber, ao disposto na Lei nº 2.255, de 31 de dezembro de 1998.

§ 2º O número de vagas específico observará as seguintes regras:

I – havendo até cinqüenta vagas serão reservadas no mínimo três vagas para o fim do disposto nesta Lei;

II – havendo mais de cinqüenta vagas serão reservadas, no mínimo, cinco por cento do total de vagas disponíveis para o fim do disposto nesta Lei.

Art. 2º As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

Art. 3º Considera-se idoso para os fins desta Lei a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais de idade.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 6º O responsável pelo estacionamento privado com acesso permitido ao público que descumprir o disposto nesta Lei sujeita-se à sanção de multa no valor de R\$50,00 por dia, incidente a partir da data de notificação da infração, cobrada em dobro, em caso de reincidência. (RENUMERADO - Lei nº 5.613, de 26 de fevereiro de 2016)

§ 1º O valor da multa deve ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado do pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (INSERIDO - Lei nº 5.613, de 26 de fevereiro de 2016)

§ 2º Os recursos arrecadados em virtude da aplicação da referida sanção devem ser destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, criado pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997. (INSERIDO - Lei nº 5.613, de 26 de fevereiro de 2016)

Brasília, 18 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ